

- 2.4 O controle de nível d'água após as modificações, será realizado por "Luva com canos de PVC e Monge", respectivamente no primeiro e segundo açude;
- 2.5 Deverá ser respeitado uma distância mínima de 50 metros para o uso de agrotóxicos nas proximidades dos açudes;
- 2.6 Deverá haver um monitoramento contínuo na área de lançamento de efluentes e extravasamento dos açudes, verificando possíveis alterações adversas nos meios físico e biológico do local, e caso necessário, promovendo ações de prevenção e mitigação destas alterações.

3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Deverão ser utilizadas práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.8 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 As espécies autorizadas são: Tilápia (*Oreochromis niloticus*), Carpa Cabeça Grande (*Hypophthalmichthys nobilis*), Carpa-prateada (*Hypophthalmichthys molitrix*);
- 3.12 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 3.13 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.
- 3.14 Deverá ser instalado um filtro de pedra na saída d'água do último açude, para evitar a saída de peixes e seus ovos;

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;



Eduardo

4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

4.9 Realizar, anualmente, análise d'água, devendo ser coletada amostras no ponto de lançamento dos efluentes, tomando como base as Resoluções CONAMA nº 357/2005, 410/2009, 430/2011 e Resolução CONSEMA/RS 128/2006.

5- Considerações Finais:

5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 A responsável técnica pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental de aquacultura é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio- 110373/03-D, ART nº 2017/09551.

6.2 O responsável técnico pela elaboração de parecer técnico para licenciamento ambiental da atividade de piscicultura é o Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA RS 166702, sob as ART's nº 8683013.

7 – Quanto as condicionantes a serem atendidas:


7.1 Apresentar o cadastro no sistema de outorga d'água – SIOUT em um prazo de 60 dias a contar o início de validade desta licença.

7.2 Apresentar portaria de outorga d'água ou de dispensa de outorga, assim que for emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos/SEMA;

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico elaborado pelo Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA RS 166702, ART 8683013, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, atualizado e assinado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório das condições do empreendimento, com memorial fotográfico;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Programa de Monitoramento Ambiental;
- 8- Relatório dos resultados da análise d'água anual, juntamente com as cópias das análises, realizado por profissional devidamente habilitado para tal, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os parâmetros hidrobiológicos a serem analisados, são: Materiais em Suspensão (mg/l), Transparência (disco de secchi-m), Temperatura (°C), Salinidade (ppt), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrito-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), fosfato-P (mg/l) e silicato-Si, clorofila A e coliformes termo tolerantes;


Edmundo

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
17/07/2017 à 17/07/2018

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 26/07/17

Melina...
Assinatura

Tenente Portela, 17 de julho de 2017.

Mauro Ludwig
Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS

Eduardo Patatt
Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017